

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia são regidos pelo presente Regulamento, aprovado na 8ª reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia realizada em 1/setembro/2017.

TÍTULO 1 – FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília, visa o enriquecimento da competência científica de graduados e mestres em Ciências Biológicas ou áreas relacionadas, por meio de estudos avançados e pesquisas em Ecologia, que conduzam aos graus de Mestre e de Doutor em Ecologia.

Parágrafo único: A área de Concentração é denominada Ecologia.

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º As normas de funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado obedecem às determinações do Conselho Federal de Educação, Estatuto e Regimento Geral e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2017 (CEPE 0080/2017), bem como outras resoluções dos colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

Art. 3º A supervisão das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa na Universidade, no plano deliberativo, cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CPG-IB e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia - CPPG-ECL a coordenação didático-científica dos cursos.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é constituído por todos os professores doutores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília, pesquisadores colaboradores credenciados como orientadores e pela representação discente, observados os termos do § 2º do Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2017.

Parágrafo 1º. A representação discente obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e na Resolução CEPE 0080/2017.

Parágrafo 2º. Pesquisadores colaboradores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia vinculados às instituições com as quais a Universidade

de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica podem participar, a convite, das reuniões do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia - CPPG-ECL, além das atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UnB e no artigo 12 na Resolução do CEPE 0080/2017, deve:

- a) eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, os quais devem ser escolhidos entre os docentes permanentes do Colegiado para desempenharem funções definidas pelos colegiados superiores da Universidade de Brasília e aquelas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação em Ecologia dentre os docentes credenciados como orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com experiência mínima de 2 anos de exercício efetivo na Universidade de Brasília;
- c) deliberar sobre o pedido de criação, alteração e inclusão de disciplinas no currículo dos cursos;
- d) propor aos colegiados competentes o número de vagas previstas a cada seleção de alunos aos cursos de mestrado e doutorado;
- e) analisar e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas para deliberação, as propostas de credenciamentos de orientadores, coorientadores e orientadores específicos para os discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como a permanência ou não, de docentes e pesquisadores já credenciados;
- f) definir a política do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, em estrita observância às normas internas que tratam da pós-graduação, de forma a assegurar o alto padrão didático-científico e dar a melhor formação possível aos estudantes de pós-graduação.

Parágrafo 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia se reunirá, por convocação de seu presidente (Coordenador de Pós-Graduação), em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia também poderá reunir-se por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária com indicação da pauta da reunião, a qual será presidida por um membro eleito entre os presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente e só poderão ter início com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou, salvo os casos previstos no Art. 49 do Regimento Geral da UnB, com pelo menos 1/3 (um terço) da composição plena do Colegiado.

Art. 8º Os mandatos dos membros da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ecologia serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação do Programa em Ecologia será constituída por quatro membros titulares: coordenador (presidente), três docentes (com um suplente) e um representante dos estudantes (com um suplente).

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, terá as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 13 da Resolução CEPE 0080/2017:

- a) assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas;
- b) aprovar a constituição das comissões avaliadoras responsáveis pela realização dos exames de qualificação e de defesas de dissertações e teses, propostas pelos orientadores;
- c) propor os nomes de docentes para integrar a comissão de seleção de novos estudantes para os Cursos de Mestrado e Doutorado;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ao programa pelas agências de fomento à pós-graduação;
- e) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos estudantes do Mestrado e do Doutorado no Brasil e no exterior;
- f) executar todas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade de Brasília e as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.
- g) estabelecer as regras e diretrizes para a concessão de Bolsas de Estudos oriundas das agências de financiamento que alocam bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- h) acompanhar a distribuição de Bolsas de Estudos oriundas das agências de financiamento que alocam bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 10. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia tem as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 14 da Resolução CEPE 0080/2017:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) representar o Programa de Pós-Graduação junto ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas;
- c) responder pelo andamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento;
- d) gerenciar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- e) executar as deliberações dos colegiados que tratam do ensino de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Parágrafo 1º. O Coordenador Substituto substituirá o Coordenador na ausência ou impedimento deste, assumindo temporariamente todas as funções atribuídas ao Coordenador.

Parágrafo 2º. O membro mais antigo em exercício no quadro da Universidade de Brasília e pertencente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia assumirá todas as funções atribuídas à Coordenação nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Substituto do Programa.

TÍTULO III – ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 11. Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Ecologia, o candidato deverá satisfazer as exigências definidas no Edital de Seleção e às estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, além de outras prescritas no Regimento Geral e demais normas pertinentes.

Art. 12. Podem se candidatar ao Curso de Mestrado em Ecologia os graduados em cursos de duração plena em Ciências Biológicas ou em áreas científicas afins a critério da Comissão de Seleção.

Art. 13. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Ecologia os portadores de diploma de Mestre em Ecologia ou em áreas científicas afins, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo único: em casos especiais, poderá ser aceito como estudante do Curso de Doutorado o candidato que não possui o título de Mestre, mas que seja portador de diploma de curso superior em Ciências Biológicas ou em áreas afins, e que tenha produção científica que justifique a dispensa do título de Mestre, a critério da Comissão de Seleção. O mesmo também terá que ser aprovado na prova de conhecimentos gerais em Ecologia aplicada aos candidatos de Mestrado.

Art. 14. A admissão de estudantes regulares nos cursos de Pós-Graduação será feita mediante aprovação em exame público de seleção, que poderá ser realizado periodicamente ou em fluxo contínuo.

Parágrafo 1º. Eventuais recursos sobre o processo de seleção serão cabíveis, somente por vício de forma, e deverão ser dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação em Ecologia, ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CPG-IB e, como próxima instância, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º. O estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ecologia com trabalho de Dissertação e produção científica excepcionais poderá, antes de completar 18 (dezoito) meses no programa, requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Curso de Doutorado em Ecologia (com ou sem defesa da dissertação), devendo submeter-se ao julgamento de uma comissão examinadora composta por 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, que analisará sua apresentação e defesa de projeto, bem como sua produção científica e encaminhará relatório substanciado do exame para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, do Colegiado de Pós-

Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 3º. A proposta do número de vagas para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia será da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção. Dentro desse número, poderão ser previstas vagas restritas a estudantes estrangeiros não residentes no Brasil, oriundos de seleção por editais e convênios feitos pelas agências de fomento nacionais.

Parágrafo 4º. O estudante que ingressar no meio do período letivo da Universidade de Brasília, por ocasião de seleção por fluxo contínuo, poderá ser matriculado na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas do Programa de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo 1º. A matrícula de aluno especial só poderá ser feita respeitando o cronograma didático estabelecido pela Universidade de Brasília e o cumprimento das exigências estabelecidas pela Universidade de Brasília e pelo Programa.

Parágrafo 2º. Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno especial, poderão ser apropriadas respeitando-se o limite especificado no Parágrafo 4º do Art. 23.

TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 16. Cada estudante regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado terá um docente orientador, credenciado pelo Programa, a ser indicado em um prazo máximo de três meses.

Parágrafo 1º. Além das exigências dispostas no Parágrafo 2º do Art. 22 da Resolução CEPE 0080/2017, será exigido um mínimo de produção científica relevante e outros critérios a serem definidos em resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Parágrafo 2º. Ao orientador de Doutorado também será exigida a orientação prévia, concluída com êxito, de pelo menos 2 (dois) estudantes de Mestrado.

Parágrafo 3º. Casos excepcionais serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília poderá ter sob sua orientação até 8 (oito) estudantes, desde que não esteja orientando em outros Programas de Pós-Graduação. Quando o orientador for vinculado a mais de um Programa de PG, o número total de orientações não poderá exceder ao regulamentado pela CAPES.

Parágrafo 1º: Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia – CPPG-ECL.

Parágrafo 2º. O orientador poderá deixar de sê-lo a qualquer tempo, desde que haja justificativa substanciada, com aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia do Programa e do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas.

Parágrafo 3º. É facultado ao aluno a mudança de orientador mediante deferimento de petição justificada, dirigida à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CPG-IB.

Parágrafo 4º. A efetivação da mudança de orientador, referido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de aceite de um outro professor orientador credenciado no curso e à aprovação do projeto de Dissertação ou Tese pelo novo orientador.

Art. 18. São atribuições do orientador:

- a) orientar a elaboração do projeto de dissertação ou tese do estudante, juntamente com o mesmo e apontar as disciplinas que, por necessidade, deverão ser por ele cursadas;
- b) aprovar o plano de estudos e o elenco de disciplinas para matrícula em cada período letivo, de acordo com o programa de estudos organizado com a participação do estudante;
- c) acompanhar as atividades de estudo do estudante, visando proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para a obtenção do grau de mestre ou doutor;
- d) orientar o estudante em pesquisas no campo de sua especialidade, bem como em atividades didáticas;
- e) emitir parecer semestral sobre o desempenho de seu(sua) orientando e submetê-lo para a Coordenação do Programa. O parecer do orientador deverá indicar, quando for o caso, a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;
- f) submeter à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia o Projeto de Tese encaminhado pelo seu(sua) orientando do curso de Doutorado, com data, horário, local e os nomes dos membros para compor a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, até o 18º mês de ingresso no curso;
- g) solicitar à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia a marcação dos exames de Dissertação ou Tese de seu(suas) orientandos(as), propondo o dia, a hora, o local e a Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias antes da defesa.

Art. 19. São atribuições do estudante vinculado ao curso:

- a) conhecer o Regulamento do curso, bem como das normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica em geral;
- b) efetuar a matrícula regular no curso a cada semestre, nos prazos definidos pela coordenação, com a anuência do respectivo orientador;
- c) submeter ao(à) seu(sua) orientador o seu projeto de dissertação até o sexto mês de ingresso no curso;

- d) submeter ao(à) seu(sua) orientador, para ser encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, o seu Projeto de Tese, até o 18º mês de ingresso no curso.

Art. 20. Em casos excepcionais e quando houver necessidade do ponto de vista experimental do trabalho de Dissertação ou Tese, o orientador poderá contar, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com o auxílio de um coorientador.

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado à Coordenação pelo orientador, acompanhado de solicitação circunstanciada, do *Curriculum Vitae* e da anuência da pessoa indicada para atuar como coorientador até o final do 12º mês de ingresso no curso de Mestrado ou até o final do 24º mês de ingresso no curso de Doutorado.

Parágrafo 2º. O credenciamento do coorientador estará sujeito às mesmas exigências para o orientador previstas na Resolução CEPE 0080/2017, no presente regulamento e em resolução específica do Programa.

Parágrafo 3º. O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

Parágrafo 4º. O coorientador credenciado poderá ter, sob sua coorientação, até dois estudantes simultaneamente no Programa.

Art. 21. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o estudante completar o curso são:

- I. mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- II. mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, a Comissão de Pós-Graduação poderá estender ou reduzir esses prazos pelo período de até 6 (seis) meses no caso do Mestrado e até 12 (doze) meses, no caso do Doutorado.

Art. 22. O currículo dos Cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D) em Ecologia inclui disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e optativas do Domínio Conexo.

Parágrafo 1º. As disciplinas obrigatórias estão listadas no Parágrafo 1º e as optativas no Parágrafo. 2º do Art. 1º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia”.

Parágrafo 2º. As disciplinas do Domínio Conexo encontram-se listadas no Parágrafo 3º do Art. 1º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia”.

Parágrafo 3º. A condição de obrigatoriedade, o código, a nomenclatura, o número de créditos, bem como a definição das ementas conforme definem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, combinados com os artigos 1º a 3º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia” poderão ser revistos sempre que a conveniência didática assim o exigir, por sugestão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 4º. As disciplinas optativas poderão ser ministradas em Língua Portuguesa ou estrangeira, tanto no modo presencial quanto à distância.

Parágrafo 5º. A oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas poderá contar com a participação de professores ou pesquisadores brasileiros ou estrangeiros convidados pelo coordenador da disciplina ou pelo coordenador do Programa, após aprovação do Colegiado da Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 23. O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 21 (vinte e um) créditos e o estudante de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º. Não haverá créditos atribuídos à Dissertação ou à Tese.

Parágrafo 2º. Por recomendação escrita e circunstanciada do Orientador, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante, a Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, poderá aprovar o aproveitamento de estudos de disciplinas regulares de Pós-Graduação cursadas pelos estudantes:

- I. antes da admissão ao curso atual na Universidade de Brasília em outra instituição nacional ou estrangeira de ensino superior para as quais exista equivalência com disciplinas da Universidade de Brasília;
- II. enquanto regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia em outra instituição nacional ou estrangeira de ensino superior para as quais exista equivalência com disciplinas na Universidade de Brasília.

Parágrafo 3º. Por recomendação escrita e circunstanciada do Orientador, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante, a Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, poderá aprovar a inclusão de disciplinas no Domínio Conexo, para disciplinas regulares de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade de Brasília e em outras instituições de ensino cujo curso seja reconhecido pela CAPES.

Parágrafo 4º. O aproveitamento de créditos e inclusão de disciplina citados nos parágrafos anteriores deste artigo está restrito a 70% do total de créditos exigidos em cada curso.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplinas nas datas previstas no calendário universitário da Universidade de Brasília, com concordância escrita do orientador.

Art. 25. O estudante de mestrado deverá integralizar 21 créditos até o final do 18º mês e o estudante de doutorado deverá integralizar 28 créditos até o final do 30º mês de ingresso no seu Curso.

Parágrafo único. O estudante com o número mínimo de créditos já obtidos deverá se matricular obrigatoriamente na disciplina Elaboração de Trabalho de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Trabalho de Tese de Doutorado, dependendo de seu Curso.

Art. 26. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, e não poderá ser concedido por mais de 1 (um) período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razão de saúde.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento de matrícula o estudante não poderá receber bolsa de estudos da quota administrada pelo Programa.

Art. 27. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do estudante, dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade.

Art. 28. Será desligado do curso o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) obter duas reprovações em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) obter duas reprovações no Exame de Qualificação;
- c) não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 27;
- d) não efetuar matrícula a cada semestre;
- e) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- f) ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 22 e os outros prazos e condições previstas no Art. 35;
- g) deixar de entregar a versão final da dissertação ou tese, avaliada pelo orientador, dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora da defesa;
- h) por motivos disciplinares previstos neste Regulamento ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 29. Na eventualidade de um ex-estudante do Programa desejar reingressar nos cursos após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Parágrafo 1º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, levando-se em conta os dispositivos do Art. 23.

Parágrafo 2º. Será vedado, por dois anos, a admissão no Programa ao estudante desligado em função do previsto no inciso h do Art. 28 deste Regulamento.

TÍTULO V – EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 30. O estudante do Curso de Doutorado terá de se submeter a um Exame de Qualificação com defesa pública até o final do 18º mês de ingresso no Curso. A forma do exame de qualificação está definida em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 31. Para a obtenção do diploma de Mestre, o estudante, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas aplicáveis, deverá:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecidos no Art. 25;
- b) ter sua Dissertação defendida e aprovada, em sessão pública por uma Comissão Examinadora composta pelo docente orientador, que a presidirá mas não emitirá julgamento sobre a dissertação, por um membro titular vinculado ao programa, por um membro titular não vinculado ao programa, que poderão participar por meio de vídeo conferência, e por um membro suplente.
- c) comprovar, para marcação da defesa pública da dissertação, a submissão de 1 (um) trabalho científico para revista classificada como Qualis B2 ou superior de acordo com a classificação definida pelo comitê da CAPES na área de Biodiversidade. O trabalho científico deve estar relacionado com a dissertação, tendo o orientador como um dos coautores;
- d) ter a composição da Comissão Examinadora aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e pelo Decanato de Pós-Graduação;
- e) entregar à Coordenação a versão final da dissertação, avaliada pelo orientador, nos termos definidos pela Comissão Examinadora.

Art. 32. Para obter o diploma de Doutor, o estudante, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas pertinentes, deverá:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecido no Art. 25;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- c) comprovar, para marcação da defesa pública da tese, a submissão de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos para revista classificadas como B2 ou superior ou o aceite de 1 (um) artigo em revista classificada como Qualis B2 ou superior. A classificação Qualis será aquela definida pelo comitê da CAPES na área de Biodiversidade. Em ambos os casos, os trabalhos científicos devem estar relacionados com a Tese, tendo o orientador como um dos coautores;
- d) ter sua tese defendida e aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora composta por quatro doutores membros titulares: orientador, que a presidirá mas não emitirá julgamento sobre a tese e outros três membros, sendo

pelo menos um deles vinculado ao Programa e pelo menos um dos demais não vinculado à Universidade de Brasília, além de um membro suplente. Até dois membros titulares da Comissão Examinadora poderão participar da avaliação da tese por meio de vídeo conferência, situação na qual devem emitir parecer por escrito, em formato digital ou impresso.

- e) ter a composição da Comissão aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e pelo Decanato de Pós-Graduação;
- f) entregar a versão final da tese, avaliada pelo orientador, nos prazos definidos pela Comissão Examinadora.

Art. 33. O exame da Dissertação ou da Tese será requerido, por escrito, pelo orientador com a anuência do estudante, com uma antecedência mínima de 30 dias, ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia. A Comissão de PPG em Ecologia e o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas, deverão analisar a data de sua realização e a constituição da comissão examinadora, encaminhando tal decisão, posteriormente, à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º. Cópias da Dissertação ou Tese sob avaliação deverão ser entregues aos membros Comissão examinadora pelo orientador ou pelo discente, podendo ser cópias impressas ou em formato digital, conforme preferência dos membros da banca.

Parágrafo 2º. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas em Língua Portuguesa ou língua estrangeira, conforme estrutura e formato definidos por resolução do Programa.

Parágrafo 3º O candidato poderá solicitar substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do professor orientador, mediante requerimento justificado, encaminhado a Coordenação do Programa, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, comunicando a constituição da Comissão.

Art. 34. A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

Parágrafo 1º. As decisões da Comissão examinadora serão tomadas por maioria simples de votos para o Doutorado ou por unanimidade para o Mestrado, delas cabendo recurso ao Colegiado do Programa somente por vício de forma, devendo o mesmo ser apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da defesa.

Parágrafo 2º. No caso de Aprovação, a cópia final e demais documentos arrolados no Parágrafo 4º deste Artigo deverão ser encaminhados pelo discente em formato digital pelo formulário eletrônico disponível na página do Programa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento do aluno;

Parágrafo 3º. No caso da Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva pelo discente do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento do aluno. O documento deve vir acompanhado de declaração do presidente da Comissão Examinadora atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão Examinadora ou do preenchimento da Ata de Defesa na Coordenação.

Parágrafo 4º. É obrigatória a entrega à Coordenação da versão final da Dissertação ou Tese pelo discente, conforme instruções disponibilizadas na página do Programa. A entrega da versão final da dissertação ou tese para os membros da banca é de responsabilidade do orientador ou do aluno..

Parágrafo 5º. No caso de Reformulação o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, quando possível, uma segunda versão da sua dissertação ou tese no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

Parágrafo 6º. A nova defesa indicada pela Comissão Examinadora deverá ser marcada junto à Coordenação do Programa com antecedência de 30 dias antes dos prazos indicados no parágrafo acima, conforme o curso.

Parágrafo 7º. No caso de Reprovação, cada membro da Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado, por escrito ou em formato digital, justificando o seu voto.

Parágrafo 8º. A não aprovação da dissertação ou tese na segunda defesa, a não entrega da dissertação ou tese no caso de revisão de forma ou a não entrega dos exemplares da versão final da dissertação ou tese exigidos nos prazos estipulados, implicará no desligamento do estudante do Programa de Pós-graduação em Ecologia.

Art. 35. O estudante do Programa de Pós-Graduação em Ecologia poderá requerer certificado de especialização de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução da Reitoria 63/2004.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na Universidade de Brasília.

Art. 37. O item 'c' do Art. 31 aplica-se aos alunos do Curso de Mestrado que ingressaram no Programa a partir do segundo semestre de 2017 e o item 'c' do Art. 32 aplica-se aos alunos do Curso de Doutorado que ingressaram a partir do primeiro semestre de 2017.

Parágrafo 1º. Aos alunos do Curso de Mestrado que ingressaram no Programa antes do segundo semestre de 2017 não será exigida a comprovação de submissão de manuscrito relacionado com a dissertação para a marcação da defesa pública.

Parágrafo 1º. Aos alunos do Curso de Doutorado que ingressaram no Programa antes do primeiro semestre de 2017 será exigida a comprovação de submissão de apenas um manuscrito relacionado com a tese para a marcação da defesa pública. Nesse caso, o manuscrito deverá ser submetido para uma revista classificada como B2 ou superior. O Programa admitirá também a comprovação do aceite de um artigo publicado em revista classificada como B2 ou superior para a marcação da defesa pública. Em qualquer caso, a classificação Qualis será aquela definida pelo comitê da CAPES na área de Biodiversidade.

Art. 38. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e revoga as disposições em contrário.

Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia da Universidade de Brasília

A lista das disciplinas que compõem o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia em sua 8ª Reunião Ordinária de 2017, ocorrida em 1/set/2017.

Art. 1º O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia inclui disciplinas das áreas de Concentração e de Domínio Conexo.

§ 1º: Disciplinas obrigatórias da área de Concentração:

Código	Nome	Nível	Créditos
ECL323438	Ecologia de Comunidades	M/D	2
ECL323446	Ecologia de Ecossistemas	M/D	2
ECL322300	Ecologia de Populações	M/D	2
ECL323381	Seminário em Ecologia 1	M	1

§ 2º: Disciplinas optativas da área de Concentração:

Código	Nome	Nível	Créditos
ECL323063	Análises de Solos e Tecidos Vegetais	M/D	4
ECL323454	Biogeografia	M/D	4
ECL322334	Ecofisiologia Vegetal	M/D	4
ECL 323209	Ecologia da Biodiversidade	M/D	2
ECL322377	Ecologia das Águas Continentais	M/D	4
ECL322318	Ecologia das Pragas	M/D	4
ECL322598	Ecologia de Algas Continentais	M/D	4
ECL323420	Ecologia de Comunidades 2	M/D	4
ECL323543	Ecologia de Paisagens	M/D	4
ECL322326	Ecologia do Cerrado	M/D	4
ECL 323152	Ecologia do Fogo	M/D	2
ECL322342	Ecologia dos Vertebrados	M/D	3
ECL322547	Ecologia Evolutiva e Geográfica	M/D	4
ECL322351	Ecologia Humana	M/D	4
ECL323071	Ecologia Reprodutiva de Plantas	M/D	4
ECL322075	Ecossistemas Tropicais do Brasil	M/D	3
ECL322521	Edafologia Ecológica	M/D	6
ECL 323268	Educação Ambiental Avançada	M/D	4
ECL323047	Estatística Aplicada à Ecologia	M/D	4
ECL322571	Fitossociologia	M/D	4
ECL323349	Introdução a Ilustração Científica	M/D	2
ECL323349	Introdução ao Geoprocessamento para Ecologia	M/D	4
ECL 323560	Invasões Biológicas	M/D	4

ECL322512	Limnologia Regional	M/D	6
ECL322369	Manejo dos Recursos Naturais Renováveis	M/D	4
ECL320889	Métodos e Práticas em Ecologia Comportamental	M/D	4
ECL323039	Métodos de Campo em Ecologia	M/D	6
ECL 322229	Métodos em Ecologia	M/D	4
ECL322580	Modelos em Ecologia	M/D	4
ECL322130	Nutrição Mineral das Plantas	M/D	3
ECL 323586	Processos Ecológicos em Zonas Ripárias	M/D	6
ECL 323586	Sociobiologia	M/D	2
ECL323144	Tópicos Avançados em Ecologia de Populações	M/D	3
ECL 323179	Tópicos em Ecologia Animal	M/D	2
ECL322458	Tópicos Especiais em Ecologia Aplicada	M/D	2
ECL322474	Tópicos Especiais em Ecologia Aquática	M/D	1
ECL322067	Tópicos Especiais em Ecologia Terrestre	M/D	2
ECL322482	Tópicos Especiais em Etologia	M/D	2
ECL322270	Vegetação e Fatores Edáficos	M/D	4

§ 3º: Disciplinas optativas de Domínio Conexo:

Código	Nome	Nível	Créditos
EFL360112	Análises Quantitativas e Qualitativas da Vegetação	M/D	4
ZOO321796	Bases Teóricas do Comportamento Animal	M/D	4
CFS321800	Biologia de Anfíbios	M/D	4
GEM321991	Biologia Evolutiva	M/D	4
EFL360066	Dendrologia	M/D	4
BOT323233	Ecofisiologia da Germinação de Sementes	M/D	4
EFL360292	Ecologia de Sementes	M/D	4
DPP399981	Elaboração de Dissertação de Mestrado	M	0
DPP999999	Elaboração de Revisão Bibliográfica	M/D	0
DPP399990	Elaboração de Tese de Doutorado	D	0
DPP320919	Elaboração de Revisão Bibliográfica	M/D	4
IBD 323314	Estágio de Docência em Ciências Biológicas 1	M	2
IBD 323322	Estágio de Docência em Ciências Biológicas 2	D	2
IBD 323373	Estágio de Docência em Ciências Biológicas 3	D	2
EFL360058	Estrutura e Dinâmica de Matas de Galeria	M/D	4
BOT323004	Fitogeografia	M/D	2
ZOO321958	Mastozoologia	M/D	4
	Monitoria II	M/D	2
EFL360392	Mudanças Globais e Ecossistemas Brasileiros	M/D	4
EFL360031	Regeneração e Manejo de Florestas	M/D	4
GEM 322385	Seminários em Biologia Animal	M/D	2
ZOO322407	Sistemática Filogenética	M/D	4
GEO 312967	Tópicos em Geoprocessamento 3	M/D	4
ZOO321281	Zoogeografia	M/D	4

§ 4º A relação das disciplinas das áreas de Concentração e de Domínio Conexo pode ser alterada por recomendação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O número de créditos das disciplinas relacionadas no Art. 1º do Anexo pode ser alterado por iniciativa do departamento que ministra a disciplina, após aprovação nas instâncias competentes.

Art. 3º Observado o disposto no Art. 23 do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília, podem ser computados créditos em outras disciplinas de pós-graduação, cursadas na Universidade de Brasília ou em outras Universidades, não relacionadas no Art. 1º do Anexo, desde que sejam pertinentes ao programa de estudo do(a) estudante e com a devida autorização do orientador.

Art. 4º A relação das disciplinas que constam no presente Anexo passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e revoga as disposições em contrário.